

Regulamento **Apoio ao Estudante**

DAEICBAS 2025/2026



AEICBAS

Associação de Estudantes do Instituto
de Ciências Biomédicas Abel Salazar

Regulamento Apoio ao Estudante

ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Âmbito e Disposições Gerais	3
Artigo 2.º	3
Elegibilidade	3
Artigo 3.º	4
Seriação e Seleção dos Estudantes Elegíveis	4
Artigo 4.º	6
Procedimento do Pedido de Isenção	6
Artigo 5.º	7
Disposições Finais	7

Artigo 1.º

Âmbito e Disposições Gerais

1. Este regulamento visa apoiar estudantes em condições de carência económica, matriculados em qualquer ciclo de estudos do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS) no ano letivo de 2025/2026, de forma a permitir a sua participação em atividades de carácter pedagógico ou desportivo da Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (AEICBAS).
2. Cabe ao Núcleo de Gestão (NG) da DAEICBAS fazer cumprir o presente regulamento.
3. Compete ao NG da DAEICBAS garantir que os dados de todos os estudantes candidatos são tratados com a máxima confidencialidade.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. Estão elegíveis para isenção de custos atividades organizadas pela DAEICBAS no mandato de 2025/2026 de carácter pedagógico ou desportivo.
 - a. Cabe ao NG da DAEICBAS definir as atividades, assim como o número de vagas nas mesmas abrangidas pelo presente regulamento, ficando o mesmo previsto nos regulamentos de inscrições das respectivas atividades.
2. Estão elegíveis para isenção parcial ou total os seguintes custos ligados a atividades organizadas pela AEICBAS:
 - a. Taxas de Inscrição;
 - b. Cauções com valor superior a 15 euros;

Regulamento

Apoio ao Estudante

- i. No caso de um estudante ser considerado elegível para receber apoio e a atividade em causa ter uma caução superior a 15 euros, o estudante fica responsável por efetuar o pagamento de uma quantia de apenas 15 euros, não tendo de pagar o excedente da caução.
- 3. Estão abrangidos por este regulamento estudantes inscritos em qualquer ciclo de estudos do ICBAS que:
 - a. Sejam considerados bolseiros nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;
 - b. Outras situações pontuais devidamente justificadas e consideradas válidas pelo NG da DAEICBAS;
 - i. O processo deve ser transparente perante os candidatos no que consta ao critério de decisão utilizado.

Artigo 3.º

Seriação e Seleção dos Estudantes Elegíveis

- 1. Os estudantes economicamente mais carenciados terão prioridade na atribuição da isenção.
 - a. No caso de dois ou mais estudantes se encontrarem igualmente economicamente carenciados, a seriação será feita por sorteio.
- 2. O cálculo dos rendimentos será efetuado tendo por base os rendimentos por pessoa do agregado familiar, sendo que estes equivalem ao rendimentos totais do agregado familiar sobre o número de elementos do agregado familiar do estudante.
 - a. Entende-se por “Agregado familiar” como o constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento, à data do pedido de isenção:

Regulamento

Apoio ao Estudante

- i. Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
 - ii. Parentes e afins, em linha reta e linha colateral, até ao 4.º grau;
 - iii. Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - iv. Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - v. Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, na redação em vigor;
 - vi. Situações excecionais ao disposto nos números anteriores serão resolvidas nos termos do Artigo 4.º do Despacho n.º 9138/2020, de 25 de setembro.
3. Cabe ao NG da DAEICBAS proceder à avaliação dos pedidos de isenção.
- a. A avaliação deverá ter por base os seguintes critérios:
 - i. A carência económica do estudante de acordo com o estipulado no ponto 2 do Artigo 3.º;
 - ii. A estabilidade orçamental da AEICBAS no momento do requerimento;
 - iii. Outros parâmetros que o NG da DAEICBAS considerar pertinente considerar no caso em discussão.
 - b. O NG da DAEICBAS deve informar o candidato da sua decisão via o endereço de correio eletrónico usado no primeiro contacto, após o final do período de pedidos (correspondente a 48 horas antes do fecho do período de inscrições na atividade em questão).

- c. Caso a isenção lhe seja negada, o candidato tem possibilidade de desistir da vaga a que se candidatou, sem qualquer prejuízo para o mesmo.

Artigo 4.º

Procedimento do Pedido de Isenção

1. De modo a comprovar perante a AEICBAS a condição de carência económica, o estudante deverá contactar o NG da DAEICBAS através do correio eletrónico: leonorbentopereira@aeicbasup.pt.
 - a. O contacto deve ser efetuado antes do pagamento e até 48h antes do final do período de inscrições da 1ª Fase da atividade em questão;
 - b. O contacto deve constar como Assunto “Pedido de Isenção” e deve conter os seguintes dados e documentos:
 - i. Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - ii. Número Mecanográfico;
 - iii. Nome da atividade na qual pretende obter isenção de pagamento;
 - iv. Declaração de atribuição de bolsa de estudos, se aplicável; (exemplo: Anexo I)
 - v. Declaração de IRS (exemplo: Anexo II),
 - vi. Nota de liquidação de IRS (exemplo: Anexo III).
 - c. Caso o estudante não tenha Bolsa de Estudo atribuída por motivos que não os rendimentos familiares, deve enviar em anexo a declaração de não atribuição de bolsa de estudo com a justificação da decisão visível, bem como o número de estudante;
 - d. Caso ainda não tenha resposta ao pedido de Bolsa de Estudo, deve enviar um comprovativo de submissão do pedido de atribuição de

Regulamento

Apoio ao Estudante

bolsa do corrente ano letivo, bem como o comprovativo de atribuição de bolsa do ano letivo transato, se aplicável;

- i. Caso o estudante seja incapaz de cumprir com o requisito acima supracitado deve informar o NG da DAEICBAS do motivo de tal incapacidade.
- e. Caso o estudante não seja bolseiro e se considere ainda assim elegível para a isenção, deverá explicar as suas motivações, assim como enviar todos os documentos e informações contempladas na alínea b. do Artigo 4.º.

Artigo 5.º

Disposições Finais

1. O incumprimento de qualquer ponto do presente regulamento poderá excluir o candidato de ser elegível para o apoio requerido.
2. Caso qualquer informação facultada pelo candidato seja considerada fraudulenta pelo NG da DAEICBAS, o mesmo poderá ser automaticamente excluído de futuros pedidos de apoio à AEICBAS.
3. Dúvidas, omissões e problemas da aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo NG da DAEICBAS.
4. Dúvidas referentes à aplicação do presente regulamento poderão ser esclarecidas mediante o envio de um e-mail para leonorbentopereira@aeicbasup.pt com o assunto DÚVIDA – Regulamento de Apoio ao Estudante.
5. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser aprovado em Reunião de DAEICBAS e só poderá ser alterado em reunião expressamente convocada para o efeito. As alterações têm de ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos elementos presentes.

Regulamento Apoio ao Estudante



Pela Direção da Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto,

Carolina Domingues

Presidente da Direção da AEICBAS

Anexo I- Declaração de atribuição de bolsa de estudos

ASSUNTO: Decisão sobre o requerimento de atribuição de bolsa de estudo para o ano letivo 2024/2025, com o n.º 1925706

Exm. [REDACTED]

O Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, na sua atual redação, aprovou o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior (RABEEES).

Considerando o requerimento de atribuição de bolsa de estudo para o ano letivo de 2024/2025 que submeteu no dia [REDACTED]

Considerando as informações recolhidas junto dos serviços competentes para a avaliação das condições de elegibilidade previstas.

Verificando-se que é abrangido pelo processo automático de atribuição de bolsa de estudo previsto no artigo 48.º.

É deferido o seu requerimento de atribuição de bolsa de estudo para o ano letivo 2024/2025, sendo-lhe atribuída uma bolsa base anual [REDACTED]

De acordo com o previsto nos n.os 8 e seguintes do artigo 48.º, o processo é objeto de posterior verificação por parte dos serviços competentes. Dessa revisão pode resultar:

A manutenção do valor de bolsa atribuído, a alteração desse valor ou o cancelamento da atribuição da bolsa, consoante se constate ter ocorrido alteração da composição do agregado familiar ou uma variação no rendimento per capita superior a 10 %, ou ainda a existência de outros motivos de indeferimento previstos no RABEEES.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 48.º, fica desde já notificado para, no prazo de 10 dias, se aplicável, comunicar a alteração da composição do agregado familiar e/ou alterações significativas que provoquem uma variação no rendimento per capita superior a 10%.

[REDACTED]
Joaquim António Belchior Mourato

O Diretor-Geral do Ensino Superior

Anexo II- Declaração de IRS

Regulamento

Apoio ao Estudante



AEICBAS

Associação de Estudantes do Instituto
de Ciências Biomédicas Abel Salazar

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS		IRS - Comprovativo de Entrega da Declaração Automática de Rendimentos		Elementos para validação do Comprovativo	
Ano: 2024		Identificação da Declaração		N.º de Contribuinte	
Data de Receção: 2025-04-05		Data de Receção: 2025-04-05		Cód. Validação	
Para validar este comprovativo deverá ser introduzido o código de validação "Serviço-Dúvidas Serviço-Validação de Documentos" e introduzido o N.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique aqui o documento, antes de responder a este comprovativo.					
3 NOME DO SUJEITO PASSIVO					
Se preencher no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique:		NIF		INCAPACIDADE GRAU F.A.	
1. se aquele grau resultou do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade		Sim 02 Não 03			
2. se assinalou o campo 02 (sim), indique:					
a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação		04			
b) O anterior grau de incapacidade e o ano de reconhecimento desse grau		05		06	
4 ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO					
Casado 01 ☒ Unido de facto 02 ☐ Solteiro, divorciado ou separado judicialmente 03 ☐ Viúvo 04 ☐ Separado de facto 05 ☐					
5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS					
A 1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim 01 ☒ Não 02 ☐					
2. Se assinalou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B:					
NOME DO SUJEITO PASSIVO		NIF		INCAPACIDADE GRAU F.A.	
Sujeito Passivo B		03			
Se preencher no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique:		NIF		INCAPACIDADE GRAU F.A.	
1. se aquele grau resultou do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade		Sim 07 Não 08			
2. se assinalou o campo 07 (sim), indique:					
a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação		09			
b) O anterior grau de incapacidade e o ano de reconhecimento desse grau		10		11	
B 3. Se assinalou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim 04 ☐ Não 05 ☐					
4. Se assinalou o campo 04 (Sim), preencha o NIF do cônjuge falecido:					
SOCIEDADE CONJUGAL - CÔNJUGO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO		NIF		INCAPACIDADE GRAU F.A.	
Cônjuge falecido		06			
Se preencher no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique:		NIF		INCAPACIDADE GRAU F.A.	
1. se aquele grau resultou do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade		Sim 12 Não 13			
2. se assinalou o campo 12 (sim), indique:					
a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação		14			
b) O anterior grau de incapacidade e o ano de reconhecimento desse grau		15		16	
6 AGREGADO FAMILIAR					
A Se assinalou os campos 02 ou 05 do quadro 5 (NÃO opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge / unido de facto / cônjuge falecido (ano de óbito): 01					
B DEPENDENTES					
DEPENDENTES					
NIF		INCAPACIDADE GRAU		NIF	
01				02	
04				05	
06				08	
AFILHADOS CIVIS					
NIF		INCAPACIDADE GRAU		NIF	
AF1				AF2	
AF3				AF4	
DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA					
NIF		INCAPACIDADE GRAU		NIF	
DG1				DG2	
DG3				DG4	
DEPENDENTE EM ACOLHIMENTO FAMILIAR (DL N.º 139/2019, DE 16/03)					
Se, no ano a que respeita a declaração, teve algum dependente, identificado no GBS, em situação de acolhimento familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16/03, indique:					
Dependente		Período do acolhimento		Dependente	
Data de início		Data de fim		Data de início	
Ano Mês Dia		Ano Mês Dia		Ano Mês Dia	

Comprovativo de entrega da Declaração Automática Mod.3 IRS: 19750220, 19485654 / 2024 / 1228-0064-89

Página 1 de 4

Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

10

Rua Jorge Viterbo, nº 228 Edifício A Piso 4 | 4050-313 Porto

963339528 | geral@aeicbasup.pt



AEICBAS

Associação de Estudantes do Instituto
de Ciências Biomédicas Abel Salazar

[illegible]

Continuação da entrada da Declaração Automática Mod.3-RS: 19793220, 194356054 / 2024 / 1228-0066-80

Página 2 de 4

Regulamento

Apoio ao Estudante



AEICBAS

Associação de Estudantes do Instituto
de Ciências Biomédicas Abel Salazar

1		CATEGORIAS A / H		2		ANO DOS RENDIMENTOS	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo A		TRABALHO DEPENDENTE PENSÕES		01		2024	
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
Sujeito passivo A NIF 01				Sujeito passivo B NIF 02			
4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS							
A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS							
NIF da entidade pagadora	Código dos Rendimentos	Titular	Rendimentos	Retenções na fonte	Contribuições	Retenção da sobretaxa	Quotizações sindicais
SOMA DE CONTRÓLO							
Se declarou pensões de alimentos (código de rendimentos 405), opte pelo seu englobamento? Sim 01 Não 02							
Contratos de Pré-Reforma / Informações Complementares							
NIF da entidade pagadora	Código	Titular	Ass	Mês	De	Ano	Mês
B PAGAMENTOS POR CONTA							
Código dos rendimentos	Titular	Valor	Código dos rendimentos	Titular	Valor		
C OUTRAS DEDUÇÕES							
Código da despesa	Titular	Valor	Código da despesa	Titular	Valor	Código da despesa	Titular
Seguros de Profissões de Desgaste Rápido / Entidade Gestora							
	Profissão/Código	Titular	Valor	NIF Português	País	Número fiscal (UE ou EEE)	
Se preencheu o código 424 identifique:							
Se preencheu o código 424 identifique:							
D INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES							
D.1 INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES - anos de 2018 a 2022							
Se auferiu ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS e desde que verificadas as condições de isenção previstas no artigo 43.º-C do EBF, indique:							
NIF da entidade pagadora	Código do rendimento	Titular	Montante do ganho	NIF da entidade pagadora	Código do rendimento	Titular	Montante do ganho
D.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS							
Se foram apurados ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS e estão verificadas as condições previstas no artigo 43.º-C do EBF, indique:							
NIF da entidade pagadora	Código do rendimento	Titular	Ass	Mês	De	N.º Titular	Valor total
E REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES (ARTIGO 12.º-A DO CIRS)							
Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e mencionou rendimentos com o código 410 e o 411, indique:							Assinatura e selo do titular
Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e mencionou rendimentos com o código 410 e o 411, indique:							Titular

Comprovativo da entrega da Declaração Automática Mod.3 IRS: 197930235: 194856054 / 2024 / 1228-80084-89

Página 3 de 4

Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

12

Rua Jorge Viterbo, nº 228 Edifício A Piso 4 |4050-313 Porto

963339528 | geral@aeicbasup.pt

Regulamento

Apoio ao Estudante



AEICBAS
Associação de Estudantes do Instituto
de Ciências Biomédicas Abel Salazar

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3		IRS - Comprovativo de Entrega da Declaração Automática de Rendimentos	
Ano	2024	N.º de Contribuinte	
Identificação da Declaração		Cód. Validação	
Data de Receção	2025-04-05	Para validar este comprovativo consulte o site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços-Outros", clique em "Validação de Documento" e introduza o N.º de Contribuinte e código de validação assim mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
3 NOME DO SUJEITO PASSIVO			
Sujeito Passivo A		NIF	INCAPACIDADE GRAU / F.A.
		01	
Se preencheu no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique: 1. se aquele grau resultou do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade Sim ☐ 02 Não ☐ 03 2. se assinou o campo 02 (Sim), indique: a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação 04 b) O anterior grau de incapacidade e o ano de reconhecimento desse grau 05 06			
4 ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO			
Casado	☒ 01	União de facto	☐ 02
Solteiro, divorçado ou separado judicialmente	☐ 03	Viuvo	☐ 04
Separado de facto	☐ 05		
5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS			
A 1. Se assinou os campos 01 (casado) ou 02 (união de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos. Sim ☒ 01 Não ☐ 02			
2. Se assinou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B:			
NOME DO SUJEITO PASSIVO		NIF	INCAPACIDADE GRAU / F.A.
Sujeito Passivo B		03	
Se preencheu no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique: 1. se aquele grau resultou do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade Sim ☐ 07 Não ☐ 08 2. se assinou o campo 07 (Sim), indique: a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação 09 b) O anterior grau de incapacidade e o ano de reconhecimento desse grau 10 11			
B 3. Se assinou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos Sim ☐ 04 Não ☐ 05			
4. Se assinou o campo 04 (Sim), preencha o NIF do cônjuge falecido			
SOCIEDADE CONJUGAL - CÔNTO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO		NIF	INCAPACIDADE GRAU / F.A.
Cônjuge falecido		05	
Se preencheu no campo de incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique: 1. se aquele grau resultou do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade Sim ☐ 12 Não ☐ 13 2. se assinou o campo 12 (Sim), indique: a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação 14 b) O anterior grau de incapacidade e o ano de reconhecimento desse grau 15 16			
6 AGREGADO FAMILIAR			
A Se assinou os campos 02 ou 03 do quadro 5 (NÃO opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge / unido de facto / cônjuge falecido (ano de óbito) 01			
B DEPENDENTES			
DEPENDENTES			
NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU
D1		D2	
D4		D5	
D3		D6	
AFILIADOS CIVIS			
NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU
AF1		AF2	
AF3			
DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA			
NIF	INCAPACIDADE GRAU	Res. parental exercitada por	NIF de outro sujeito passivo
DG1			
DG2			
Integra agregado: Sim ☐ Não ☐		Família de descentes: Sim ☐ Não ☐	
Residência Alternada: Sim ☐ Não ☐		Sim ☐ Não ☐	
C DEPENDENTE EM ACOLHIMENTO FAMILIAR (DL N.º 139/2019, DE 16.03)			
Se, no ano a que respeita a declaração, teve algum dependente, identificado no QRS, em situação de acolhimento familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 19/03, indique:			
Dependente	Período de acolhimento		Dependente
	Data de início	Data de fim	Data de início
	Ano	Mês	Ano

Comprovativo de entrega da Declaração Automática Mod.3 IRS: 197530220, 194856054 / 2024 / 122849364-89

Página 1 de 4

Anexo III- Nota de liquidação de IRS

 **AT**
autoridade
tributária e aduaneira

Demonstração de Liquidação de IRS

Sujeito Passivo A	Sujeito Passivo B	Número de Liquidação	Período de Rendimentos
			2024-01-01 a 2024-12-31

Descrição	Valores
1 RENDIMENTO GLOBAL	
2 Deduções Específicas	
3 Perdas a recuperar	
4 Abatimento por mínimo de existência	
5 Deduções ao rendimento	
6 RENDIMENTO COLETÁVEL (1 - (2 + 3 + 4 + 5))	
7 Quociente rendimentos anos anteriores	
8 Rendimentos isentos englobados para determinação da Taxa	
9 TOTAL DO RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA TAXA (6 + 8 - 7)	
10 Quociente familiar 2,00 taxa 45,000%	
11 IMPORTÂNCIA APURADA (9 : COEF x TAXA)	
12 Parcela a Abater	
13 Imposto correspondente a rendimentos anos anteriores	
14 Imposto correspondente a rendimentos isentos	
15 Taxa adicional (3,00 x 0,0% + 0,00 x 0%) x 2,00	
16 Excesso em relação ao limite do quociente familiar	
17 Imposto relativo a tributações autónomas	
18 COLETA TOTAL [(11-12)x(2,00)+13-14+15+16+17]	
19 Deduções à coleta	
20 Benefício Municipal (1,00% da coleta)	
21 Acréscimos à coleta	
22 COLETA LÍQUIDA (18 - 19 - 20 (>=0) + 21)	
23 Pagamentos por conta	
24 Retenções na fonte	
25 IMPOSTOS APURADOS (22 - (23 + 24))	
26 Juros de retenção-poupança	
27 Sobretaxa-resultado	
28 Juros compensatórios	
29 Juros indemnizatórios	

Taxa Eletiva de Tributação - 30,65%

Valor a reembolsar

Informação Adicional	
Montante de cada pagamento por conta a efetuar durante o ano de 2026	
Identificação Fiscal	
Identificação Fiscal	
Total de Perdas a Reportar	

Sobretaxa	
Base	
Deduções	
Ret. Fonte	
Resultado	

E-balcão - www.portaldasfinancas.gov.pt Página 1 de 2 Centro de Atendimento Telefónico (+351) 217 206 707

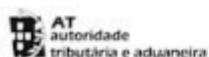
Regulamento

Apoio ao Estudante



AEICBAS

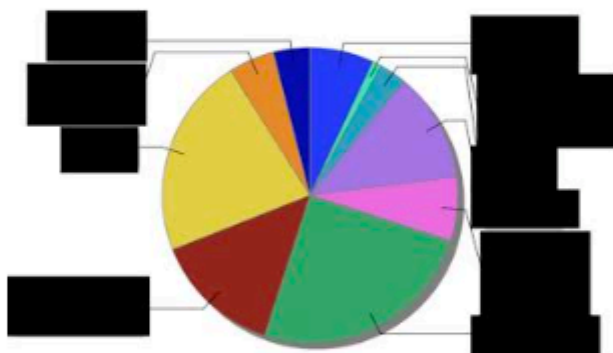
Associação de Estudantes do Instituto
de Ciências Biomédicas Abel Salazar



Demonstração de Liquidação de IRS

Deduções à Coleta	Valor Despesa	Dedução
Dedução dependentes		
Dedução despesas gerais e familiares		
Dedução com despesas de saúde e com seguros de saúde		
Dedução com despesas de educação e formação		
Dedução encargos com imóveis		
Dedução exigência de saúde		
Total das Deduções		
Total das Deduções sujeitas a limite (art. 76)		
Limite		
Dedução Efetiva		

Os impostos são um meio para um país melhor. Saiba para onde vai o dinheiro dos seus impostos.



Os valores apresentados correspondem à média da despesa por funções da Administração Central dos três últimos anos disponíveis (2019-2021). Não é considerado no total da despesa a parte contributiva da Caixa Geral de Aposentações. A função de Proteção Social inclui a despesa não contributiva da Segurança Social (Subsistemas de Solidariedade, Proteção Familiar e Apoio Social). Fontes: Instituto Nacional de Estatística, Despesa da Adm. Central por funções (CDFOG) e Conta da Segurança Social de 2019 e 2021.

E-mail: www.portaldasfinancas.gov.pt

Página 2 de 2

Centro de Atendimento Telefónico (+351) 217 206 707

Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

15

Rua Jorge Viterbo, nº 228 Edifício A Piso 4 | 4050-313 Porto

963339528 | geral@aeicbasup.pt